



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012 (Do Sr. Major Fábio)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, proibindo o uso de telefones celulares no interior dos estabelecimentos financeiros e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, proibindo o uso de telefones celulares no interior dos estabelecimentos financeiros e dá outras providências.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
IV – isolamento físico entre os guichês de atendimento de forma a impedir a visualização das operações realizadas pela pessoa atendida.” (NR)

Art. 3º Acrescente-se o seguinte art. 2º-A à Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983:

“Art. 2º-A Fica proibida a utilização de telefone celular no interior dos estabelecimentos financeiros de que trata esta Lei, com exceção para ligações de emergência ou de comprovada necessidade, que devem ser antecipadamente comunicadas ao gerente da unidade.



Parágrafo único. É obrigatório que os estabelecimentos financeiros realizem a afixação de avisos sobre a proibição do uso do telefone celular.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de aumentar a segurança nos estabelecimentos financeiros vem promovendo a instalação de uma série de equipamentos de segurança para o controle da entrada das pessoas em suas dependências. Esse tipo de providência é muito bem vinda, pois aumenta a confiança e a sensação de tranquilidade dos clientes enquanto são atendidos.

Entretanto, essas medidas não têm se mostrado suficientes e os crimes ocorridos imediatamente à saída dos bancos têm aumentado. Adicionalmente ao que já está previsto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, propomos que os guichês de atendimento possuam um isolamento físico de forma a impedir que as demais pessoas que esperam a sua vez possam observar as operações realizadas, como retirada de valores em espécie, por exemplo.

Além disso, sugerimos a proibição do uso do telefone celular no interior desses estabelecimentos como medida para impedir que pessoas no seu interior, passem informações a comparsas que cometerão roubo quando um cliente sair da agência. Tal medida vem ao encontro da necessidade de preservar a segurança dos clientes que retiram quantias em dinheiro dos bancos e outros estabelecimentos financeiros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB